

Terras devolutas na faixa de fronteira. Propriedade da União Federal.

Discute-se, no presente processo, a propriedade da União, sobre a área de terra com 99.998,00 m², situado no lugar denominado "Linha Paraná", 2.º Distrito do Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, ocupado pelo Ministério do Exército, 1.º Batalhão de Fronteira, desde o ano de 1955 (fls. 14).

2. Apresenta, aquele Ministério, visando à incorporação daquele imóvel ao patrimônio da União, título de domínio pleno de terras (fl. 1), expedido em 12 de março de 1959, através do qual, o Governo do Estado do Paraná, doou ao 1.º Batalhão de Fronteira, o supracitado imóvel transcrito no competente Registro de Imóveis (fls. 2).

3. Entretanto, como se depreende do exame do processo e do próprio título de doação citado, trata-se de imóvel constituído de terras devolutas na faixa de fronteira, incluído, portanto, por sua natureza, no domínio da União, na forma do disposto no art. 4, item V, da Constituição, no art. 1.º, letra e, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 e, ainda, em face do Parecer n.º 059-H, de 5 de agosto de 1964, da Consultoria Geral da República, publicado no Diário Oficial de 20 seguinte.

4. Assim, em se tratando de doação de imóvel que já pertencia a União, na forma antes exposta, é de se considerar, aquela liberalidade, sem qualquer validade jurídica, razão pela qual, torna-se desnecessária a sua ratificação, nos moldes da legislação específica sobre o assunto.

5. Diante do exposto, manifestamo-nos, s.m.j., no sentido de que seja lavrado o respectivo termo de entrega, do imóvel em lide, ao Ministério do Exército, minutado às fls. 16/17, cuja cláusula segunda, sugerimos, seja alterada para:

“que o citado imóvel constituído de terras devolutas da faixa de fronteira de sessenta e seis (66) quilômetros, é de propriedade da União Federal, *ex vi* do art. 1.º, letra e, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946 e art. 4.º, item V, da Constituição do Brasil e tem as seguintes dimensões e confrontações: ...”

É o parecer, *sub censura*.

A consideração do Sr. Assessor-Chefe.

S.P.U. Assessoria Jurídica, em 6 de março de 1972.

Fernando Pinto de Miranda Montenegro

ASSIST. JURÍDICO

MAT. 1.937.332